



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, E APLICATIVO PARA SMARTPHONE IOS E ANDROID PARA PAGAMENTO VIA QR CODE, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E AFINS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM-I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
	Taxa Administrativa	14109	PORC.	1	2%	(A) R\$ 181.958,40
1	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos estatutários e afins do município de Bandeirantes: em cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos, para 12 (doze) meses.	14109	UND	12.636	R\$720,00	(B) R\$9.097.920,00
ESTIMATIVA TOTAL (B) R\$9.097.920,00						
ESTIMATIVA GLOBAL DO ITEM (A+B) = R\$ 9.279.878,40						

1.1.2. Valor total do processo R\$ 9.279.878,40 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>, prorrogável na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.5. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de auxílio-alimentação aos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1052, ano: 2025, publicado nos dias 07 de maio de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

SECRETARIA	DEMANDA	PÁGINA DA EDIÇÃO
SAÚDE	SS0366	68
OBRAS	SO0080	46
EDUCAÇÃO	ED0121	10
ADMINISTRAÇÃO	SA0133	16
MEIO AMBIENTE	SMH0164	41
AGRICULTURA	SAP0104	22
HABITAÇÃO	SPH0068	57
PLANEJAMENTO	SP0024	54
ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS0034	23

2.3. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.3.1. PPA - Lei nº 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.3.2. LDO - Lei nº 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.3.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.1. SUSTENTABILIDADE: Considerando a natureza da contratação e a predominância dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, esta abordagem não gera impactos ambientais negativos, alinhando-se, assim, às normas de sustentabilidade vigentes. Em caso de surgimento de situações imprevistas, devem ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1. Não será exigida amostra.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será exigida a prestação de garantia para execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A ausência de exigência de garantia não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, devendo responder por todos os prejuízos, diretos e indiretos, causados à Administração ou a terceiros.

4.5.3. O inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades previstas em edital e na legislação pertinente, podendo incluir a retenção cautelar de pagamentos, compensação de valores, rescisão contratual e a execução judicial dos prejuízos causados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

5.1. A liberação dos créditos referentes ao auxílio-alimentação ocorrerá mensalmente, conforme cronograma abaixo, devendo estar efetivamente disponibilizados aos beneficiários até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de competência:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega/mês (concessão do benefício)	Quantidade estimada (obs: pode ser variável de acordo com o número de servidores empregados nos meses de referência).
1ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de outubro/2025	1:053



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

2ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de novembro/2025	1.053
3ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de dezembro/2025	1.053
4ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de janeiro/2026	1.053
5ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de fevereiro/2026	1.053
6ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de março/2026	1.053
7ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de abril/2026	1.053
8ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de maio/2026	1.053
9ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de junho/2026	1.053
10ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de julho/2026	1.053
11ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de agosto/2026	1.053
12ª	Prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação	Até o 15º dia do mês de setembro/2026	1.053



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.1.1. Caso não seja possível a liberação dos créditos na data estabelecida, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, as razões do atraso, apresentando plano de ação para correção, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

5.1.2. Situações de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas para fins de eventual prorrogação de prazo, conforme previsto no art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. O atraso injustificado na liberação dos créditos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas poderá ensejar, além das penalidades previstas no contrato, a rescisão unilateral por descumprimento de cláusula essencial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

5.2. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a procederem da mesma forma, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

5.3. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

5.4. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

5.5. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

5.7. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

5.8. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.10. A CONTRATADA deverá implementar e manter um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, contendo procedimentos para identificação, contenção, erradicação, recuperação e comunicação de incidentes à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua detecção.

5.11. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo uma vez por ano, treinamento de capacitação em proteção de dados e segurança da informação para todos os profissionais envolvidos na execução contratual, devendo apresentar à CONTRATANTE a comprovação de realização e conteúdo abordado.

5.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas e operacionais, presenciais ou remotas, para verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações e documentos solicitados.

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.13. O benefício será disponibilizado mediante contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais de Bandeirantes, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte municipal e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir empregados a disposição do município, pelo período de 12 (doze) meses:

5.13.1. O fornecedor deverá manter atualizada a rede credenciada, apresentando comprovação semestralmente à Administração, visando maior controle e mitigação do risco de desatualização.

5.13.2. É obrigatória a inclusão de recursos de acessibilidade no atendimento e no aplicativo, garantindo suporte adequado a pessoas com deficiência auditiva e visual, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

5.14. A estimativa inicial será de 1053 (um mil e cinquenta e três) funcionários como potenciais beneficiários do auxílio-alimentação, esse número foi obtido por meio de um levantamento detalhado, considerando a possibilidade de novas admissões previstas para os próximos meses, oriundas do concurso público vigente.

5.15. A quantidade de auxílios-alimentação e o número de beneficiários poderão ser ajustados mensalmente pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, sem ônus adicional para a Administração, em resposta às necessidades do serviço e às variações do quadro de pessoal.

5.16. Com o objetivo de garantir o fornecimento adequado de auxílios-alimentação, a CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, fornecerá mensalmente à CONTRATADA um relatório atualizado contendo a quantidade precisa de beneficiários e o valor dos créditos a serem carregados em cada cartão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.17. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados com base na demanda efetivamente apurada de auxílios-alimentação para o período (mês) em questão. Ou seja, a CONTRATADA receberá apenas pelos auxílios e créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários, conforme as informações fornecidas no relatório mensal emitido pela CONTRATANTE

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.18. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual, onde poderá incidir sobre o valor total dos auxílios a serem fornecidos mensalmente. Em conformidade com o Prejulgado Acórdão nº 1053/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será admitida a taxa de administração negativa para esta contratação. A taxa de administração negativa apresentada pela CONTRATADA será considerada como desconto a ser aplicado ao valor que a Administração terá de pagar a CONTRATADA referente aos créditos disponibilizados mensalmente. A taxa de administração desta contratação considerará para todos os efeitos a quantidade de duas casas decimais após a vírgula.

5.19. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, não havendo possibilidade de atualização financeira por parte das partes, mesmo em caso de prorrogação do prazo contratual.

5.20. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo valor correspondente aos créditos efetivamente consignados e disponibilizados aos beneficiários, conforme quantitativo informado mensalmente pela CONTRATANTE.

5.21. Não serão aceitas cobranças de tarifas, comissões ou taxas adicionais para a cobertura de serviços ou procedimentos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando à emissão ou reposição de cartões extraviados, furtados ou roubados, atendimento ao cliente, manutenção do sistema e emissão de relatórios.

5.22. Qualquer valor cobrado indevidamente deverá ser restituído ao beneficiário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.23. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado, bem como a imposição de penalidades não previstas neste contrato. Qualquer cláusula ou acordo que contrarie esta disposição será considerado nulo.

5.24. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos e materiais, garantindo a qualidade e a conclusão dos serviços dentro dos prazos.

ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

5.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado no mínimo ao bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como à consulta de saldo.

5.26. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone da central de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo constar também nos cartões e no aplicativo disponibilizado aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

5.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo móvel compatível com sistemas operacionais Android e iOS (todas as versões ativas), e/ou portal web em ambiente seguro (login e senha), contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e previsão da próxima recarga; Bloqueio e desbloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano; Acesso a histórico de transações.

5.28. Caso não disponha de todas as funcionalidades previstas no item 5.27 no momento da assinatura, a CONTRATADA terá prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** para implementá-las, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.29. O atendimento, seja telefônico, por aplicativo ou portal, deverá ser acessível a pessoas com deficiência, incluindo recursos para usuários com deficiência auditiva e visual, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

ATENDIMENTO A CONTRATANTE

5.30. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para representar a empresa e resolver eventuais ocorrências durante a execução do contrato. A designação deverá conter nome completo, cargo, telefone e e-mail do (s) responsável (is).

5.31. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação formal, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados e atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.32. O canal de comunicação com a CONTRATANTE deverá estar disponível em dias úteis, durante o horário comercial, garantindo resposta tempestiva e acompanhamento até a solução definitiva da demanda.

REDE CREDENCIADA

5.33. A rede credenciada deverá contemplar diversos tipos de estabelecimentos voltados à comercialização de gêneros alimentícios, incluindo, mas não se limitando a: supermercados de porte municipal e/ou regional; mercados, armazéns, mercearias, minimercados; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros; atacarejos e comércios especializados em laticínios e/ou frios; restaurantes e padarias com comercialização de alimentos prontos ou in natura.

5.34. A CONTRATADA deverá manter a seguinte estrutura mínima de cobertura da rede credenciada:

a) Sede do Município de Bandeirantes/PR:

04 (quatro) supermercados;

04 (quatro) mercados de médio porte;

01 (uma) farmácia com comercialização de alimentos não perecíveis ou itens de conveniência autorizados pela Anvisa;

01 (uma) padaria;

01 (um) restaurante.

b) Distrito de Nossa Senhora da Candelária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

01 (um) estabelecimento local que forneça gêneros alimentícios ou similares adequados à finalidade do benefício.

c) Municípios vizinhos ou de grande circulação regional (para atendimento eventual de servidores):

Curitiba, Londrina, Abatiá, Andirá, Cornélio Procopio, Itambaracá e Santa Mariana – com, no mínimo, 01 (um) supermercado credenciado em cada localidade.

5.34.1. Farmácias e restaurantes, quando incluídos na rede, deverão comprovar que comercializam produtos que se enquadram nas regras do auxílio-alimentação, conforme autorização da Instrução Normativa nº 09/2009 da Anvisa, a qual admite a venda de alimentos e bebidas não alcoólicas por estabelecimentos devidamente regulamentados.

5.35. As licitantes deverão informar, por meio de declaração específica, o modelo de arranjo de pagamento que adotarão para operacionalização do benefício, podendo ser:

Arranjo fechado: sistema próprio da empresa com rede credenciada vinculada;

Arranjo aberto: sistema interoperável com bandeiras de aceitação nacional amplamente reconhecidas, como Alelo, Ticket, VR, Sodexo, entre outras.

5.36. Para fins de habilitação e formalização do contrato, a LICITANTE deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos, conforme o modelo de arranjo de pagamento adotado:

I – Caso adote o modelo de arranjo fechado:

Declaração formal de manutenção da rede credenciada, assinada por seu representante legal, atestando o cumprimento dos requisitos de cobertura mínima estabelecidos nos itens 5.33 e 5.34 deste Termo de Referência;

Relação detalhada dos estabelecimentos credenciados, em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo: nome do estabelecimento, CNPJ e endereço completo;

Declaração do modelo de arranjo de pagamento adotado.

II – Caso adote o modelo de arranjo aberto:

Declaração do modelo de arranjo de pagamento adotado, com expressa menção à bandeira operadora e ao funcionamento em rede aberta de aceitação nacional, hipótese em que a apresentação da rede credenciada será dispensada, em razão da abrangência previamente estruturada do sistema.

5.37. Não serão indicadas marcas de referência ou similaridades, cabendo ao fornecedor se atentar ao descritivo, sob pena de punição caso forneça item que não atenda à finalidade esperada.

5.38. Os estabelecimentos fornecedores vinculados à CONTRATADA deverão ser devidamente contratados e habilitados para comercializar gêneros alimentícios de primeira necessidade, como supermercados, mercearias, açougues, padarias e outros similares, bem como atender os seguintes requisitos:

- a) Possuir registro no órgão competente (CNPJ, Alvará de Funcionamento) e licença sanitária válida;
- b) Oferecer produtos alimentícios de qualidade, frescos e com data de validade adequada;
- c) Manter a higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo às normas sanitárias vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- d) Dispor de sistema de pagamento eletrônico eficiente e seguro, compatível com o sistema da CREDENCIADA;
- e) Possuir variedade de produtos, incluindo opções saudáveis;
- f) Garantir atendimento de qualidade aos clientes;
- g) Não estar envolvido em processos judiciais que possam afetar a imagem da rede;
- h) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as normas de defesa do consumidor.

5.39. A rede credenciada deverá ter fácil acesso físico e estar localizada em pontos estratégicos do município, bem como observar horários de funcionamento compatíveis com a rotina dos servidores e exigências da legislação vigente.

5.40. A CONTRATADA será responsável por manter a rede credenciada sempre atualizada, com novos estabelecimentos sendo incluídos e estabelecimentos que não atendem aos requisitos sendo excluídos.

5.41. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, devendo ainda apresentar relatório semestral em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo as seguintes informações para cada estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, tipos de produtos e serviços oferecidos. O relatório deverá ser acompanhado de mapa georreferenciado interativo (Google Maps ou similar) com a localização de todos os estabelecimentos credenciados. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

5.41.1. É vedado aos estabelecimentos credenciados impor valor mínimo de compra para utilização do benefício, devendo aceitar transações independentemente do valor, desde que dentro do saldo disponível.

5.41.2. Caso um estabelecimento seja descredenciado e a cobertura mínima estabelecida no item 5.34. seja afetada, a CONTRATADA deverá providenciar substituição equivalente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.41.3. A CONTRATANTE poderá realizar vistorias presenciais nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das condições contratuais e sanitárias.

5.42. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos em sua rede credenciada, visando ampliar as opções e melhorar a qualidade do atendimento aos beneficiários. A CONTRATADA se compromete a analisar as solicitações e, caso atendam aos critérios estabelecidos neste contrato, incluí-los na rede no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação formal. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE o resultado da análise de cada solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS VALORES DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS

5.43. Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 76 da Lei Municipal nº 174/2022 de 07 de novembro de 2022 e art.99 da Lei Municipal nº 173/2022 de 07 de novembro de 2022.

DOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

5.44. O auxílio-alimentação (VA) será concedido por meio de um cartão de benefícios eletrônico, com tecnologia de chip e senha pessoal, disponível nas modalidades físicas (PVC) e digital, com funcionalidade flexível e compatível com as finalidades legais do benefício.

5.43. A validade do cartão será de, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme estabelecido na Lei nº 14.442/2022. Os créditos serão cumulativos de um mês para o outro.

5.45. Por questões de segurança, o cartão será bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito, mesmo que haja saldo. Caso o usuário seja desligado, poderá solicitar a emissão de uma segunda via do cartão à Central de Atendimento, mediante autorização da CONTRATANTE, que analisará as condições do desligamento.

5.46. O benefício poderá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da legislação vigente, em estabelecimentos credenciados ou integrantes de redes amplamente aceitas, conforme o modelo de arranjo de pagamento adotado, respeitando a legislação vigente.

5.47. Os cartões eletrônicos serão entregues em envelopes lacrados, acompanhados de senha individual e aleatória, além de um manual de instruções em português. O primeiro acesso ao cartão deverá ser realizado por meio de uma central de atendimento ou plataforma digital, onde o usuário poderá personalizar sua senha.

5.48. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte e entrega dos cartões, incluindo coleta, embalagem, seguro, rastreamento e entrega final, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Todas as medidas de segurança necessárias serão adotadas para garantir a integridade e a confidencialidade dos cartões durante o trajeto.

5.49. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato.

5.50. Os cartões serão confeccionados com tecnologias que garantam a autenticidade e a integridade dos dados. A CONTRATADA implementará um sistema de monitoramento contínuo das transações para detectar atividades suspeitas. Em caso de clonagem, o usuário será notificado em até 3 (três) dias úteis, e sua solicitação será tratada com máxima urgência, com a comunicação do resultado dentro do prazo estabelecido.

5.51. A entrega dos cartões será realizada exclusivamente mediante apresentação da Ordem de Serviço, contendo informações como endereço, horário e responsável pelo recebimento, seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos.

5.52. Por segurança, os cartões serão entregues lacrados e bloqueados na sede da Prefeitura (Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, CEP 86.360-000), devidamente identificados com o nome do servidor.

5.53. O prazo para entrega de novos cartões, segundas vias ou substituições de senha será de até 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial (das 8h às 11h e das 13h às 16h), contados da solicitação formal do Município ou do empregado à Central de Atendimento da CONTRATADA.

5.54. A CONTRATADA garantirá a aceitação dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados e será responsável pelo reembolso dos valores devidos aos estabelecimentos em caso de problemas com as transações.

5.55. Caberá à CONTRATADA providenciar, sem custos adicionais, os equipamentos necessários para que os estabelecimentos credenciados realizem as transações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

5.56. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site e aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a consulta regular pelos beneficiários. Essa relação deverá conter informações sobre a natureza dos serviços prestados, razão social, nome fantasia, endereço, natureza do serviço e horário de funcionamento.

5.57. O reembolso aos estabelecimentos fornecedores será realizado pontualmente pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato. A CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.58. A CONTRATANTE efetuará a solicitação dos créditos mensalmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de liberação, que deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h.

5.59. A solicitação de créditos será realizada mensalmente pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de liberação, a qual deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir das 00h.

5.59.1. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá determinar a antecipação da liberação dos créditos em razão de datas comemorativas ou eventos específicos, tais como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Trabalhador, Natal e outras situações de interesse público, devendo comunicar formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.60. Não haverá limite de valor por transação ou por dia. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente acumulados para os meses subsequentes.

5.61. Em caso de qualquer impedimento que impossibilite a disponibilização dos créditos, a CONTRATADA deverá apresentar imediatamente um meio alternativo para garantir o pagamento dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os usuários.

5.62. A disponibilização dos créditos não estará condicionada ao pagamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será integralmente responsável por garantir a efetivação dos créditos nos prazos estabelecidos, independentemente do status do pagamento da nota fiscal/fatura, sendo obrigação contratual da CONTRATADA garantir a liberação dos valores no prazo estabelecido.

5.63. Além das recargas mensais, benefícios adicionais poderão ser disponibilizados a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.64. Solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.65. A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma de disponibilização dos créditos, mediante acordo entre as partes, em caso de força maior ou outras situações excepcionais.

PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS:

5.66. A CONTRATADA deverá propor, sempre que necessário, alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução dos serviços, observando aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visem minimizar riscos e incertezas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.66.1. As propostas deverão ser apresentadas por escrito à CONTRATANTE, acompanhadas da devida justificativa técnica e estimativa de impacto financeiro, quando aplicável.

5.66.2. A implementação das alternativas ficará condicionada à aprovação formal da CONTRATANTE, que deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da proposta, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a análise e resposta deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.67. A CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para avaliar a qualidade da rede credenciada. Adicionalmente, caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação para medir o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.68. Sempre que a pesquisa evidenciar nível de satisfação inferior a 80% (oitenta por cento) dos respondentes, será concedido à CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação e execução de plano de ação corretivo, contendo medidas específicas, prazos e responsáveis, visando a melhoria dos indicadores.

5.68.1. Justificativa: O percentual mínimo de 80% foi definido com base em referências consolidadas de gestão da qualidade e desempenho, incluindo:

ISO 9001:2015 – Seção 9.1.2 (Satisfação do Cliente), que orienta a definição de critérios mensuráveis para monitorar a percepção dos usuários e recomenda a adoção de patamares que assegurem a qualidade percebida; Balanced Scorecard – Perspectiva do Cliente, que estabelece metas mínimas de satisfação para manutenção da reputação e qualidade do serviço;

Acordos de Nível de Serviço (SLA), amplamente utilizados em contratos públicos e privados, que adotam 80% como patamar mínimo antes da aplicação de sanções, por representar risco elevado quando 1 em cada 5 usuários demonstra insatisfação.

A adoção deste índice no presente Termo de Referência atende ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, por estabelecer critério objetivo, mensurável e impessoal, apto a avaliar o cumprimento contratual e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, além de possibilitar o controle social e a fiscalização efetiva do contrato.

5.69. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, ou por 04 (quatro) pesquisas intercaladas no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

5.70. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: Abrangência e quantidade da rede credenciada; Usabilidade, estabilidade e funcionalidade do aplicativo; Eficiência do atendimento ao cliente pelos canais disponíveis (telefone, aplicativo e presencial); Prazo de solução de demandas e reclamações dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

5.71. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.71.1. Nos casos de proposta com taxa de administração negativa, a CONTRATANTE realizará monitoramento adicional da sustentabilidade econômico-financeira do contrato, podendo, a seu critério, requerer relatórios periódicos de desempenho e manutenção da rede credenciada, bem como comprovação do equilíbrio econômico-financeiro, a fim de prevenir riscos à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços.

SISTEMA DE GESTÃO ONLINE

5.72. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, um Sistema de Gestão Online com acesso restrito, seguro e exclusivo à CONTRATANTE, destinado ao acompanhamento integral e em tempo real da execução contratual. O sistema deverá estar hospedado em ambiente web responsivo (compatível com computadores e dispositivos móveis), em língua portuguesa, com interface intuitiva e painel administrativo exclusivo, garantindo total rastreabilidade e integridade das informações.

O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Acompanhamento da liberação de créditos: exibição dos créditos programados, confirmados, pendentes e efetivados, por competência mensal, com detalhamento por servidor e por unidade administrativa;
- b) Consulta individualizada por servidor: pesquisa por matrícula funcional ou CPF, com histórico completo de recargas, saldos, movimentações e utilização do benefício, em tempo real;
- c) Relatórios analíticos e sintéticos: emissão automática de relatórios personalizados, exportáveis em PDF, Excel ou CSV, com filtros por período, servidor, valor, rede credenciada, tipo de compra ou região;
- d) Rede credenciada atualizada: listagem georreferenciada e categorizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, tipo de atividade, status contratual (ativo/inativo), horários de funcionamento e datas de adesão/descredenciamento;
- e) Acompanhamento de solicitações: painel de controle com registro de todas as demandas da CONTRATANTE à CONTRATADA (ex.: emissão de segunda via de cartão, desbloqueios, ajustes cadastrais, inclusão/exclusão de beneficiários), com número de protocolo, status e prazo de resposta;
- f) Gestão de ocorrências: registro e acompanhamento de falhas de transação, bloqueios, reclamações ou inconsistências, com canal direto para suporte técnico;
- g) Controle de repasses à rede credenciada: relatórios que comprovem, por período e por estabelecimento, os valores reembolsados, permitindo auditoria e monitoramento;
- h) Controle de vigência e reajustes: informações contratuais atualizadas, com alertas automáticos sobre datas de término, índices de reajuste e histórico de faturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

i) Logs de acesso e auditoria: registro detalhado de todos os acessos realizados pela CONTRATANTE, com identificação de usuário, data, hora e tipo de operação, garantindo rastreabilidade para fiscalização e auditoria interna.

5.73. A CONTRATANTE deverá possuir acesso administrativo com possibilidade de criação de múltiplos usuários internos, com perfis e permissões hierarquizadas. O sistema deverá operar de forma ininterrupta, com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), e contar com suporte técnico em tempo integral nos dias úteis.

5.73.1. Em caso de indisponibilidade ou falha técnica que impeça a utilização das funcionalidades previstas, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 2 (duas) horas contadas da ciência do problema, meio alternativo seguro para a execução das operações essenciais (como consulta de saldos, liberação de créditos e geração de relatórios), de forma a não prejudicar o atendimento aos beneficiários ou a gestão pela CONTRATANTE.

5.73.2. A CONTRATADA deverá restabelecer integralmente a operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

5.73.3. Todas as falhas, indisponibilidades e medidas adotadas deverão ser registradas em relatório técnico a ser encaminhado à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a normalização do sistema, contendo: data/hora da ocorrência, causa identificada, providências tomadas e ações preventivas.

5.73.4. A reincidência de indisponibilidade acima do limite de 1% no mês, ou o descumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual quando configurada a hipótese do art. 137.

5.74. Até a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação técnica da existência e da operacionalidade do sistema, por meio de acesso demonstrativo (login de teste), acompanhada de manual do usuário, política de segurança da informação e declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

5.75. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante comunicação formal, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, devendo apresentar justificativa detalhada, acompanhada de documentação comprobatória.

5.76. A solicitação de rescisão não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas até a data de efetiva rescisão, incluindo a manutenção da prestação dos serviços sem qualquer prejuízo aos beneficiários e à CONTRATANTE.

5.77. Caso o pedido de rescisão decorra de razões imputáveis a CONTRATADA ou resulte em interrupção dos serviços sem a devida transição e continuidade operacional, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

5.78. A rescisão solicitada pela CONTRATADA deverá prever, obrigatoriamente, plano de transição previamente aprovado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade do serviço e a transferência segura de dados, sistemas, cartões e quaisquer ativos ou informações relacionadas ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE

5.79. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder à rescisão do contrato, observados os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Por interesse público devidamente fundamentado, mediante despacho da Autoridade Superior, com justificativa que demonstre a vantagem da rescisão para a Administração;
- b) Prática de ato ou omissão lesiva ao interesse do Município, bem como conduta contrária à ética profissional, aos bons costumes, à legislação vigente ou ao respeito institucional;
- c) Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições deste Edital, do Termo de Contrato ou de instrumento equivalente, inclusive no tocante às especificações técnicas, prazos e demais obrigações assumidas;
- d) Término do prazo de vigência contratual, sem a devida prorrogação ou renovação;
- e) Pedido de rescisão formulado pelo próprio contratado, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e no contrato;
- f) Rescisão por acordo entre as partes, desde que haja interesse recíproco formalizado e não haja prejuízo à continuidade do serviço ou ao interesse público;
- g) Anulação ou revogação do processo licitatório ou do contrato, em qualquer hipótese prevista em lei.

OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.80. Além das hipóteses previstas na legislação aplicável, a rescisão e/ou extinção do Termo de Contrato ou de instrumento equivalente poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Alteração societária, contratual ou de finalidade da CONTRATADA, ou modificação de sua estrutura organizacional, que comprometa, a juízo da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Violação do dever de sigilo sobre informações recebidas ou acessadas em razão da execução dos serviços;
- c) Utilização indevida de informações obtidas por força do contrato, em benefício próprio ou de terceiros, em desacordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade ou aplicação de sanção que implique proibição de licitar ou contratar com o Poder Público, por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa;
- e) Anulação ou revogação do contrato, da adjudicação ou da contratação, em razão de irregularidades legais ou normativas, ou por determinação judicial;
- f) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços, devidamente constatado e formalmente registrado pela fiscalização da CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.81. Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010, é vedada a contratação, pela CONTRATADA, de cônjuge, companheiro (a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no quadro de pessoal da CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.82. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo integralmente por eventuais incidentes de segurança.

5.83. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de funções não previstas no contrato e assegurando o cumprimento das normas internas da Administração.

5.84. A CONTRATADA deverá empregar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços.

5.85. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, observando integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho.

5.86. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e com as determinações dos órgãos públicos competentes.

5.87. Todos os estabelecimentos credenciados deverão exibir, em local visível ao público, sinalização padronizada fornecida pela CONTRATADA, contendo a logomarca da rede, formas de pagamento aceitas e canal de atendimento ao cliente.

5.88. Qualquer alteração no método de execução dos serviços deverá ser previamente submetida, por escrito, à análise e aprovação da CONTRATANTE.

5.89. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução dos serviços, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos.

5.90. A CONTRATADA será responsável, de forma exclusiva, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo:

- a) Salários, férias, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas;
- b) Contribuições previdenciárias e fiscais;
- c) Registro e regularidade trabalhista dos empregados;
- d) Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

5.91. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE em relação aos encargos mencionados, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá responsabilidade ao Município, podendo a Administração aplicar as penalidades previstas no contrato e adotar medidas judiciais cabíveis.

5.92. A CONTRATADA será responsável por todas as demandas trabalhistas, cíveis ou penais decorrentes da execução contratual.

5.93. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021.

5.94. Caso a CONTRATANTE sofra prejuízo em decorrência de descumprimento contratual, poderá deduzir o valor correspondente de pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante prévia notificação e garantia do contraditório.

5.95. A CONTRATADA deverá dispor de sistema eletrônico para envio de pedidos mensais, estornos, atualizações de cadastro e emissão de relatórios gerenciais.

5.96. O reembolso aos estabelecimentos comerciais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.97. A devolução de cartões eletrônicos/magnéticos deverá ser seguida da restituição dos valores correspondentes à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.98. A reemissão de cartões por vencimento ou extravio deverá ser feita sem custos adicionais para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

5.99. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento, presencial ou remoto, à equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Como parte da avaliação de desempenho prevista no item 6.9.3, inciso II, o CONTRATANTE realizará pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários para aferir a qualidade da prestação dos serviços e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

rede credenciada. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação, a pesquisa poderá ser aplicada a qualquer tempo.

6.12.2. Será considerado desempenho satisfatório o índice mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos respondentes, percentual definido com base em referências de gestão da qualidade (ISO 9001:2015, Balanced Scorecard e padrões de SLA), em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.3. Sempre que o resultado da pesquisa for inferior ao parâmetro mínimo estabelecido, será concedido à CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias corridos para:

I – apresentar plano de ação corretivo, com medidas específicas, prazos e responsáveis;

II – executar as ações necessárias para a melhoria dos indicadores.

6.12.4. A reincidência de resultado insatisfatório, constatada em 03 (três) pesquisas consecutivas ou em 04 (quatro) pesquisas intercaladas no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, observados os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato, em formulário próprio elaborado pelo CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da aplicação da pesquisa. O formulário deverá contemplar, no mínimo:

- a) Abrangência e quantidade da rede credenciada;
- b) Usabilidade, estabilidade e funcionalidade do aplicativo;
- c) Eficiência do atendimento ao cliente pelos canais disponíveis (telefone, aplicativo e presencial);
- d) Prazo de solução de demandas e reclamações.

6.12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou vícios na execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório contendo a lista nominal dos servidores estatutários contemplados, valores dos créditos a serem disponibilizados e eventuais alterações com base na folha de pagamento vigente.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal após creditado os valores aos servidores estatutários conforme data programada.

7.3. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

7.4. A CONTRATADA atuará como instituição intermediadora da gestão do benefício, assumindo total responsabilidade financeira e contratual perante os estabelecimentos credenciados da rede própria ou da rede vinculada à bandeira adotada, conforme o tipo de arranjo de pagamento (aberto ou fechado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.5. Tendo em vista a natureza pré-paga do contrato, o pagamento à CONTRATADA se refere exclusivamente ao montante correspondente aos créditos a serem efetivamente disponibilizados aos servidores beneficiários, acrescido ou deduzido da taxa de administração ofertada na proposta comercial.

7.5.1. A taxa de administração poderá ser igual a zero ou negativa, desde que prevista na proposta, hipótese em que o valor total a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao valor dos créditos, deduzido do desconto ofertado.

7.5.2. A apresentação de taxa negativa ou igual a zero não poderá implicar em redução do valor nominal dos créditos destinados aos beneficiários, tampouco transferência de custos, encargos ou restrições de uso para estes.

7.5.3. Na hipótese de taxa negativa, a CONTRATADA deverá apresentar, quando da licitação, memória de cálculo ou plano de viabilidade econômico-financeira que demonstre a sustentabilidade da execução contratual, sem prejuízo à qualidade e abrangência dos serviços, conforme exigido pelo art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 36, §1º, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

7.5.4. O repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, a qual será responsável:

I – Pelo repasse dos valores transacionados;

II – Pela regularidade fiscal e contratual dos estabelecimentos;

III – Pela restituição em caso de transações indevidas ou falhas operacionais, sem responsabilização direta ou solidária da CONTRATANTE.

7.6. O não cumprimento de repasse aos estabelecimentos credenciados acarretará penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial.

7.7. Eventuais glosas, exclusões ou ajustes identificados pela CONTRATANTE após o envio do relatório poderão ser deduzidos da fatura do mês subsequente ou reembolsados pela CONTRATADA, mediante justificativa formal e registro documental.

7.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA:

7.8.1. Relatórios sintéticos ou analíticos de utilização dos créditos;

7.8.2. Extratos individualizados por servidor;

7.8.3. Dados consolidados de utilização mensal e anual;

7.8.4. Comprovações de repasse aos estabelecimentos;

7.8.5. Relatórios de auditoria e controle interno da plataforma de gestão.

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

7.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se-á à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão impeditiva de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público;
- c) identificar ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos públicos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se ao contratado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente instruído e em conformidade com as condições contratuais.

7.26. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, no período compreendido entre o dia subsequente ao termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.28. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

7.29. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente informado na planilha de preços, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.30. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30.1. Na hipótese de taxa de administração negativa, os procedimentos de pagamento e retenção tributária seguirão a mesma sistemática prevista neste tópico, respeitadas as disposições legais aplicáveis, de forma a assegurar a plena execução contratual e a regularidade fiscal.

Antecipação de pagamento

7.31. Não será permitida a antecipação de pagamento no presente processo.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios em favor de instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável e conforme as regras deste Termo de Referência.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do cumprimento, pela CONTRATADA (cedente), de todas as condições de habilitação, a celebração do termo aditivo de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, nem de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos da legislação em vigor.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exatamente ao valor que seria devido à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, permanecendo incólumes todas as defesas, exceções ao pagamento e cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada, pagamento condicionado à comprovação do fato gerador, e desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM (APLICADO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

Exigências de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 8.11 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

8.26. Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

O item 8.30. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente; quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos para benefício de auxílio-alimentação, com operacionalização de no mínimo, 264 (duzentos e sessenta e quatro) cartões, equivalente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores municipais atualmente.

b) A realização de serviços de administração, implementação, gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos para benefício de auxílio - alimentação pelo período mínimo de 03 (três) meses, equivalente a 25% (vinte e cinco) do total do período a ser contratado.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o CONTRATANTE terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971:

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Documentos complementares que deverão ser apresentados juntamente com a fase de habilitação:

8.33. Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a fase de apresentação da proposta, a documentação complementar compatível com o modelo de arranjo de pagamento adotado, conforme segue:

8.33.1. Modelo de arranjo fechado:

- a) Declaração formal de manutenção da rede credenciada, assinada pelo representante legal, atestando o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura estabelecidos nos itens 5.33 e 5.34 deste Termo de Referência;
- b) Relação detalhada dos estabelecimentos credenciados, em formato eletrônico (Excel, CSV ou PDF), contendo nome do estabelecimento, número do CNPJ e endereço completo;
- c) Declaração formal informando o modelo de arranjo de pagamento adotado.

8.33.2. Modelo de arranjo aberto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- a) Declaração formal informando o modelo de arranjo de pagamento adotado, com expressa menção à bandeira operadora e ao funcionamento em rede aberta de aceitação nacional;
- b) Nesta hipótese, fica dispensada a apresentação da relação de estabelecimentos credenciados, em razão da abrangência previamente estruturada do sistema.

8.33.3. Comprovação da existência e operacionalidade do sistema de gestão, compatível com os requisitos deste Termo de Referência.

8.34. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação R\$ 9.279.878,40 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

9.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no anexo a este Termo de Referência.

9.3. Considerando a natureza do objeto e a dinâmica do mercado, admite-se que, no certame, a taxa de administração possa resultar em percentual igual a zero ou mesmo negativo, hipótese em que a remuneração da contratada ocorrerá por receitas indiretas provenientes do arranjo de pagamento adotado, sem prejuízo da plena execução das obrigações contratuais e da observância às disposições legais pertinentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
184 - 05.001.20.608.2001.2035.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
232 - 07.001.16.482.1501.2047.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍCIA HABITACIONAL	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
246 - 08.001.04.121.1810.2049.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
257 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS DE FAMÍLIA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
89 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRIBUTAR CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
102 - 03.002.12.361.1240.6020.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	00102/00102.02.01.00.00.1.540.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

116 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS V EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001
--	---	-------------------------------------

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
168 - 04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO AMBIENTE	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
205 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OB SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
340 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
357 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICO SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000
389 - 11.004.10.304.1023.6074.3.3.90.46.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICO SAÚDE VIG. SANITARIA. - FEDERAL	00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
22 - 02.001.04.122.0404.2013.3.3.90.46.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECU HUMANOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes/PR, 18 de novembro de 2025.

ALEXANDRO BERETTA

Secretário de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

Secretária de Educação e Cultura

CAMILA DIAS RAMALHO MATTÁ

Secretária da Agricultura e Pecuária

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO

Secretário do Meio Amb. e Rec. Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Secretária de Planejamento

AMANDA FREZZATO CATELAN
Secretária de Obras, Serv. e Des. Urbano

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÊIA STORTI
Secretária de Assistência Social

WAGNER TOMA
Secretário de Política Habitacional